PM de Sucupira do Riachão – MA
Processo Nº 0252.242/2021
Pregão Presencial nº 002/2021
Fls. _____
Henrique Luis M. da Silva
Pregoeiro
Portaria Nº 002/2021

LEI Nº 380 DE 21 DE JANEIRO DE 2021 61
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE 63
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190916017/2019 63
PORTARIA Nº 034/2021 – GAB. - MAGNÓLIA R. BARBOSA - ERRATA 63
PORTARIA Nº 032/2021 – GAB. - INGRID VICTORIA S. SOUSA - ERRATA 63
PORTARIA Nº 057/2021 – GAB. - ROGERIO BARREIRA VASQUES 63
PORTARIA Nº 058/2021 – GAB - BARTOLOMEU SILVINO (CHEFE DE SETOR INFORMÁTICA) 63
PORTARIA Nº 56/2021 – GAB - WERQUITHON COELHO MOREIRA (EXONERAÇÃO) 64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA 64
DECRETO Nº. 008/2021-GAB 64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO 64
PORTARIA 65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA 65
PORTARIA 036/2021 - REVOGAÇÃO DE PORTARIA 66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO 66
DECRETO N.º 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO 67
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 01/2021 68
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO Nº 01/2021 68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS 68
AVISOS DE LICITAÇÃO 68
EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO 68
AVISOS DE LICITAÇÃO 70
EXTRATOS DE CONTRATOS 71
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS 71
DECRETO N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. 71
PORTARIA Nº 025, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 71
PORTARIA Nº 026, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 71
PORTARIA Nº 027, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 72
PORTARIA Nº 028, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 72
PORTARIA Nº 029, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 72
PORTARIA Nº 030, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 72
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 72
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 EXTRATO DE CONTRATO 73
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO 73
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251.241/2021/CPL 73
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0252.242/2021/CPL. 73
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO 74
LEI Nº 560-A/2020 74
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM 74
PORTARIA N° 78 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 77
PORTARIA Nº 68, DE 09 DE JANEIRO DE 2021 77
PORTARIA Nº 69, DE 09 DE JANEIRO DE 2021 77
PORTARIA Nº 70, DE 09 DE JANEIRO DE 2021 78
PORTARIA Nº 71, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 78
PORTARIA Nº 72, DE 09 DE JANEIRO DE 2021 78
PORTARIA Nº 17/2021 78
PORTARIA N° 73, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 79
PORTARIA Nº 74, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 79
PORTARIA Nº 75, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 79
PORTARIA Nº 76, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 79
PORTARIA Nº 77, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 80
PORTARIA Nº 79 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 80
PORTARIA Nº 80 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 80
PORTARIA Nº 81 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 80
PORTARIA Nº 84 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 81
PORTARIA Nº 85 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 81
PORTARIA Nº 86 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 81
PORTARIA Nº 87 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 81
PORTARIA Nº 88 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 82
PORTARIA Nº 89 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 82
PORTARIA Nº 90 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 82
PORTARIA Nº 91 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 83
PORTARIA Nº 92, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 83
PORTARIA Nº 93 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 83
PORTARIA Nº 94 DE 11 DE JANEIRO DE 2021 83
PORTARIA Nº 95, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 84
PORTARIA Nº 96 DE 11 DE IANEIRO DE 2021 84

PM de Sucupira do Riachão – MA
Processo Nº 0252.242/2021
Pregão Presencial nº 002/2021
Fls. _____
Henrique Luis Monteiro da Costa
Pregoeiro
Portaria Nº 002/2021

02/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0252.242/2021/CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0252.242/2021/CPL. A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão SRP, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARGA E VASILHAMES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA. Abertura das propostas dia **05/02/2021 às 11:00 horas**, na sede da prefeitura municipal, situada à rua São José, nº 477 – Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/Ma, Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br, Sucupira do Riachão – Ma, 22 de Janeiro de 2021. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA, Pregoeiro.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: e4cb92077d0a91a55dc9e97c855ccce9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

LEI Nº 560-A/2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2020, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - PCASP.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de2021, compreenderá:

I - Mensagem;
II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ Único – Dispensado o atingimento dos resultas fiscais na ocorrência de calamidade não eximem os entes da Federação de estabeleceram as metas fiscais para o exercício de 2021 no Anexo que acompanha o projeto de lei da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021. No entanto, como o projeto da LDO está sendo elaborada num período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2021, poderá haver alterações nesse projeto prevendo a atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da lei orçamentária.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e

PM de Sucupira do Riachão – MA
Processo Nº 0252.242/2021
Pregão Presencial nº 002/2021
Fls.
Henrique Luis M. da Costa
Pregoeiro

Câmara instala comissão de juristas negros para revisar leis de combate ao racismo

Colegiado tem 20 juristas e a ideia é dotar o sistema jurídico de instrumentos para combater problemas enfrentados pela população negra no âmbito da Justiça

GIL MARANHÃO

Rever e aperfeiçoar em quatro meses a legislação brasileira sobre racismo é o objetivo principal da Comissão de Juristas de Combate ao Racismo no Brasil, instalada pela Câmara dos Deputados esta semana.

O colegiado é formado por 20 juristas negros e foi instalado por meio de uma reunião virtual, na quinta-feira (21). A ideia é dotar o sistema jurídico de instrumentos para combater problemas como o encarceramento em massa da população negra, a violência das abordagens policiais e o cruzamento do racismo com outros tipos de discriminação, como o machismo e a homofobia.

A iniciativa é do presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ). No documento de criação da comissão, ele enfatiza e[illegible] populações negra e [illegible] são as mais atingidas pela [illegible]cia e pela pobreza.

Na cerimônia de instalação do colegiado, ele reforçou que a partir de 2 de fevereiro, quando deixa a Presidência, estará em Plenário ajudando no aperfeiçoamento da legislação. "Daqui para frente, com esse trabalho, vamos fazer uma nova história, importante, onde nós vamos certamente conseguir tirar da nossa história essas notícias, todos esses dramas do cotidiano, do dia-a-dia que muitos vivem com esse racismo estrutural que existe no nosso país", observou Maia.

REPRODUÇÃO/TV CÂMARA

O advogado e professor de Direito, Silvio Luiz de Almeida, será o relator da Comissão de Juristas criada pela Câmara

PRESIDENTE

O presidente da comissão de juristas, ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), destacou na reunião de instalação do grupo, que o Brasil foi o maior território escravagista do Ocidente e o último das Américas a abolir a escravidão, tendo a segunda maior população de origem africana do mundo.

Gonçalves defende que o racismo precisa ser tratado em duas dimensões. Na sua opinião, o racismo institucional é menos evidente e se reflete, por exemplo, na desconfiança de agentes de segurança sobre a população negra sem justificativa.

O ministro disse que a outra vertente é o racismo estrutural e ainda menos perceptível. "O racismo estrutural está cristalizado na cultura do povo de um modo que, muitas vezes, nem parece racismo. A presença do racismo estrutural pode ser constatada pelas poucas pessoas negras que ocupam lugar de destaque nas instituições", declarou.

RELATOR

O advogado e professor de Direito, Silvio Luiz de Almeida, autor do livro "Racismo estrutural", será o relator da comissão que estudará o aperfeiçoamento das leis de combate ao racismo estrutural e institucional no Brasil.

Na reunião virtual, ele sintetizou o objetivo do colegiado. "A missão que tem no meu coração é honrar os meus ancestrais, é também salvar vidas e é também apontar um caminho, juntamente com os meus companheiros e as minhas companheiras que aqui estão pra que este país se torne um país melhor, um país mais justo, um país mais digno".

O Estatuto da Igualdade Racial é uma das leis que deverá ser revista pela comissão de juristas. Dois consultores legislativos da Câmara vão assessorar o grupo. A comissão também poderá convocar acadêmicos e especialistas para participar das discussões.

Deputados comemoram e querem ampliação da comissão

Deputados envolvidos na luta em defesa dos direitos humanos e no combate ao racismo comemoraram nas redes sociais a criação da comissão. "Instituímos a Comissão que revisará as leis de combate ao racismo estrutural e institucional no Brasil. Dia de vitória para nós que fazemos a luta de combate ao racismo e por uma país antirracista. Estou muito contente e agradecido de fazer parte dessa história", declarou o presidente da Frente Parlamente de Defesa dos Quilombolas, deputado federal Bira do Pindaré (PSB-MA).

Integrantes da bancada negra já avisaram que vão propor que a comissão se torne uma estrutura permanente. E defenderam a ampliação do grupo, com pa[illegible]ção de representantes da s[illegible] civil.

A deputada Áurea Carolina (Psol-MG) enfatizou a importância desta sintonia para a melhoria da legislação antirracista. "Sem esse diálogo com a participação popular, nós não teremos um avanço na quantidade e na intensidade, que é preciso nesse momento".

Na instalação da comissão, também, foram apontados itens a serem discutidos na revisão das leis, como as ações afirmativas e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil – a exemplo da Convenção Interamericana de Combate ao Racismo, ratificada pela Câmara em dezembro. E também foi lembrado o assassinato de João Alberto Freitas a partir de uma abordagem de seguranças de uma unidade do supermercado Carrefour em Porto Alegre em novembro do ano passado.

(COM INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA CÂMARA)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Áurea Carolina defende a participação popular nos debates da comissão que vai revisar legislação sobre o racismo

Projeto estabelece diretrizes para o plano nacional de vacinação contra a Covid-19

Projeto de lei em análise na Câmara dos Deputados, que estabelece diretrizes para execução do Plano Nacional de Vacinal, determina que o Ministério da Saúde e as secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de forma independente ou em colaboração, deverão promover o armazenamento, a distribuição e a aplicação dos imunizantes.

A proposta diz que a vacinação deverá obedecer uma ordem (lista oito itens), priorizando o atendimento a grupos definidos como de maior vulnerabilidade e/ou com potencial de contágio e propagação em massa do vírus em razão de sua localização laboral, funcional e social.

Primeiros, na lista das prioridades, segundo o PL, devem ser: trabalhadores da saúde (inclusive os das áreas administrativas de hospitais e afins); assistentes sociais e demais funcionários que atuam em casas de longa permanência de idosos; trabalhadores dos sistemas penitenciário e socioeducativo; empregados domésticos, babás e cuidadores; funcionários de escolas dos ensinos infantil e fundamental.

Em segundo, vêm cidadãos com idade igual ou superior a 60 anos. Depois, as pessoas com doenças crônicas e/ou com condições clínicas especiais que as situem em grupo de maior vulnerabilidade para agravamento da Covid-19, incluindo gestantes, lactantes e puérperas.

Na sequência, devem ser vacinados indivíduos sob a custódia do Estado ou acolhidos em estabelecimentos de acolhimento institucional do Sistema Único de Assistência Social (Suas), casas de longa permanência e instituições de longa permanência de idosos; os parentes ou congêneres que exerça função de cuidador não remunerado de idosos, pessoas com deficiência e/ou com doenças crônicas ou com condições clínicas especiais; as pessoas com deficiência; os povos indígenas (que vivam em aldeias ou nas cidades); e o restante da população.

"Apresentamos fases que abarcam em primeiro plano trabalhadores do cuidado, termo que designa as funções relacionadas à manutenção da vida, ao bem-estar, à educação, à proteção de pessoas", explica a deputada federal Sâmia Bomfim (Psol-SP), que é autora do PL 5630/20 com outros deputados.

"Esse tipo de trabalho é realizado majoritariamente por mulheres, tanto no âmbito doméstico quanto laboral", frisou a parlamentar. (GIL MARANHÃO, COM INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA CÂMARA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2021/ CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251.241/2021/CPL. A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão SRP, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). Abertura das propostas dia **05/02/2021 às 09:00 horas**, na sede da prefeitura municipal, situada à rua São José, nº 477 – Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/ Ma, Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br, Sucupira do Riachão – Ma, 22 de Janeiro de 2021. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2021/ CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0252.242/2021/CPL. A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Pregão SRP, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARGA E VASILHAMES DE GÁS LIQUÉFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA. Abertura das propostas dia **05/02/2021 às 11:00 horas**, na sede da prefeitura municipal, situada à rua São José, nº 477 – Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/Ma, Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br, Sucupira do Riachão – Ma, 22 de Janeiro de 2021. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA, Pregoeiro.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.
AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação- SEMED por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitações-CGCL.
OBJETO: Contratação de empresa para registro de preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Timon, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.
Tipo: Menor preço por LOTE/GRUPO
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 14H:00M DO DIA 25/01/2021. DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 14H:00M DO DIA 04/02/2021. DATA DE ABERTURA DAS PROSPOSTAS- SESSÃO PÚBLICA: 14H:10M DO DIA 04/02/2021.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital será disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br Pregoeira: **Sualy Oliveira de Miranda Rocha.**

ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DA 2ª ZONA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE SÃO LUÍS
OFICIAL REGISTRADORA ROSSEUNE PRIVADO RODRIGUES
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2158
MATRÍCULA:
0300070155 2021 6 00008 059 0002158 62
PRAZO 15 DIAS

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DA CAPITAL DE SÃO LUÍS FAZ SABER A QUEM INTERESSA QUE **JOÃO NOGUEIRA DA SILVA NETO,** NACIONALIDADE BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO LUÍS-MA, PROFISSÃO MICRO – EMPRESÁRIO, ESTADO CIVIL SOLTEIRO, RESIDENTE NESTA CAPITAL, FILHO(A) SÉRGIO ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA E LILIAN FERNANDES CARNEIRO.
BIANCA BRUNA DE MENEZES BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NATURAL DE SÃO LUÍS – MA, PROFISSÃO MICRO EMPREENDEDORA, ESTADO CIVIL SOLTEIRA, RESIDENTE NESTA CAPITAL, FILHO(A) WILLMAR REIS BRAGA E FABIANA KERLA DE MENEZES BEZERRA.
REQUEREM HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO. QUEM TIVER CONHECIMENTO DE ALGUM IMPEDIMENTO E/OU CAUSA SUSPENSIVA (ART. 1525 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL) PODERÁ APRESENTÁ-LO POR ESCRITO PERANTE ESTE CARTÓRIO, DADO E PASSADO ESTE, EM 22 DE 01 DE 2021
São Luís (MA), 22 de 01 de 2021
Serviço Gratuito Lei Nº 6.015/73 Art. 67
Carmen Lucia Pereira de Sousa Jansen

LIVRO-19 FOLHA-204 EDITAL Nº- 1718
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE SÃO LUÍS
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA 3ª ZONA DE RCPN
EDITAL DE PROCLAMAS

O Oficial da 3ª Zona de Registro Civil de São Luís/MA, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, incisos I, II, IV e V, do Código Civil Brasileiro.
DIEGO RICCI FERREIRA E LUANA DOS SANTOS CAMPOS ALVES.
Pretendente: DIEGO RICCI FERREIRA, BRASILEIRO, natural de SÃO LUÍS- MA, nascido(a) no dia 19/05/1984, SOLTEIRO, SERV. PUBL. MUNICIPAL, filiação MARCO AURÉLIO DINIZ FERREIRA e SISIRLEY SANTOS RICCI FERREIRA, residente e domiciliado(a) RUA JARI Nº13 QD 16 JARDIM ELDORADO.
Pretendente: LUANA DOS SANTOS CAMPOS ALVES, BRASILEIRA, natural de SÃO LUÍS-MA, nascido(a) no dia 22/12/1994, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filiação FÁBIO LUÍS CAMPOS ALVES e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) RUA JARI Nº13 QD 16 JARDIM ELDORADO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório no lugar de costume.
São Luís (MA), 22 de JANEIRO de 2021

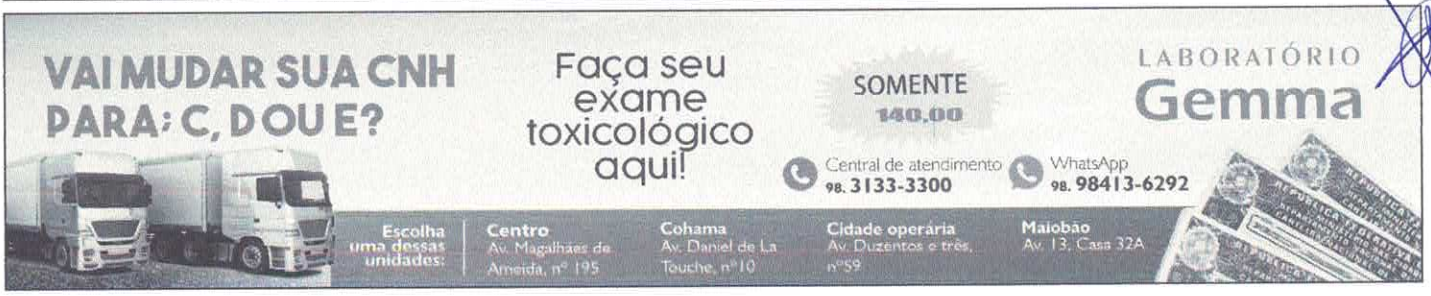

CYAN MAGENTA YELLOW BLACK